



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.643, de 26 de novembro de 2019.

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos motoristas municipais em serviço fora do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.643/2019:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 2º. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas:

I - Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cidades do interior do Estado, delimitadas até um raio de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.

II - Reembolso no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para a capital Paulista ou cidade do interior do Estado, delimitadas num raio acima de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.

III - Reembolso no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para viagens para fora do Estado de São Paulo, independente da distância, que não impliquem em estadia.

Art. 3º. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

Art. 4º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) dia e horário de partida de Taquaritinga e de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 5º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recebimento.

Art. 7º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

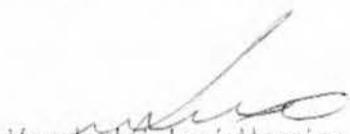
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

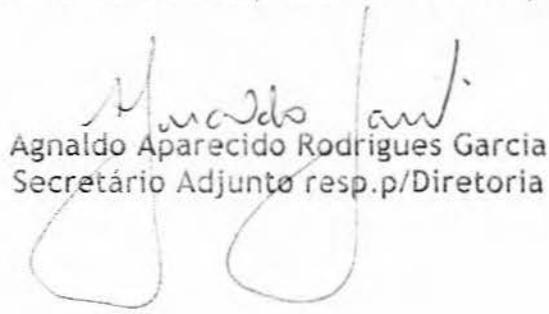
Art. 9º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de novembro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria